

§ 3º - Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições de educação, ciência e tecnologia, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo docente da Instituição os professores visitantes na forma da legislação vigente.

Art. 57 - O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos por legislação específica.

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 58 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais.

Art. 59 - O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos por legislação específica.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar

Art. 60 - O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 61 - O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 62 - O Instituto Federal expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do Art. 2º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 63 - No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 64 - O Instituto Federal poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

Art. 65 - O patrimônio do Instituto Federal é constituído por:

I.bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;

II.bens e direitos que vier a adquirir;

III.doações ou legados que receber; e

IV.incorporações que resultem de serviços realizados.

Parágrafo único - Os bens e direitos do Instituto Federal devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 66 - Os recursos financeiros do Instituto Federal serão provenientes de:

I.dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento Geral da União, créditos especiais e adicionais;

II.dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades, públicas ou privadas;

III.taxas, anuidades e emolumentos;

IV.resultado de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V.receitas provenientes de rendimentos sobre direitos de propriedade, direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;

VI.saldo de exercícios anteriores;

VII.renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VIII.alienação de bens; e

IX.receitas eventuais.

Art. 67 - O sistema orçamentário e financeiro do Instituto Federal é regido por legislação específica.

Parágrafo único - O Reitor poderá delegar competência aos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Assessores Especiais e Diretores-Gerais, para realização de despesas, dentro da limitação legal e normativa.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - As atividades relativas ao ensino, pesquisa aplicada, extensão, administração e outras decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições, constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Parágrafo único - O não cumprimento das obrigações decorrentes de atividades de que trata este artigo torna o docente, o técnico-administrativo e o discente sujeitos às penalidades cabíveis, na forma prevista na legislação e regulamentação interna.

Art. 69 - Os Campi do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul serão nominados de acordo com a Portaria Ministerial que autorizou seu funcionamento, com o nome do município ou microrregião em que foram instalados, não será passível de alteração.

Art. 70 - O Instituto Federal, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 71 - No caso deste Instituto Federal implantar novos campi, os cargos de Diretor-Geral serão providos em caráter pro tempore, por nomeação do Reitor, até que seja possível eleger os Diretores-Gerais que atendam aos requisitos legais.

Art. 72 - A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único - A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 73 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior do Instituto Federal.

Art. 74 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Superior, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, doravante denominado IFMG, instituição criada nos termos da Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Av. Professor Mario Werneck, Nº 2590, Bairro Burity, Belo Horizonte - MG, CEP: 30575-180.

§ 2º. O IFMG é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a)Reitoria, sediada no endereço indiciado no parágrafo deste artigo;

b)Campus Bambuí, situado na Fazenda Varginha, Caixa Postal Nº 05, Bambuí - MG, CEP: 38900-000;

c)Campus Congonhas, situado na Avenida Michael Pereira de Souza, Nº 3007, Bairro Campinho, Congonhas - MG, CEP: 36420-000;

d)Campus Formiga, situado na Rua São Luiz Gonzaga, s/Nº, Bairro São Luiz, Formiga - MG, CEP: 35470-000;

e)Campus Governador Valadares, situado no Prolongamento da Avenida Minas Gerais, s/Nº, Bairro Cidade Nova, Governador Valadares - MG, CEP: 35010-141;

f)Campus Ouro Preto, situado na Rua Pandiá Calógeras, Nº 898, Bairro Bauxita, Ouro Preto - MG, CEP: 35400-000; e

g)Campus São João Evangelista, situado na Avenida 1º de Junho, Nº 1043, Centro, São João Evangelista - MG, CEP: 39705-000

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IFMG é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O IFMG possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Minas Gerais, aplicando-se, no caso de oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art.2º.O IFMG rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I.Estatuto;

II.Regimento Geral;

III.Resoluções do Conselho Superior; e

IV.Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DAS CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O IFMG, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I.compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II.verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III.eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais, desportivos e culturais;

IV.inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;

V.natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

VI.universalidade do conhecimento;

VII.indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; e

VIII. compromisso com a melhoria da qualidade de vida da comunidade acadêmica.

Art. 4º. O IFMG tem as seguintes finalidades e características:

I.ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local e regional;

II.desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III.promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal, qualificando-os sempre que se julgar necessário por meio de cursos de atualização e de pós-graduação e os recursos de gestão;

IV.orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais, desportivos e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico, cultural e promoção da saúde no âmbito de atuação do IFMG;

V.constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico;

VI.qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII.desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII.realizar e estimular a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração entre o IFMG e a sociedade;

IX.promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e

X.participar de programas de capacitação, qualificação e re-qualificação dos profissionais de educação da rede pública.

Art. 5º. O IFMG tem os seguintes objetivos:

I.ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II.ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III.realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV.desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V.estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI.ministrar em nível de educação superior:

a)cursos superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b)cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c)cursos de bacharelado, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d)cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e)cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º. No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFMG, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei Nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A organização geral do IFMG compreende:

I.ÓRGÃOS COLEGIADOS

a)Conselho Superior;

b)Colégio de Dirigentes;

II.REITORIA

a)Gabinete;

b)Pró-Reitorias:

i)Pró-Reitoria de Administração;

ii)Pró-Reitoria de Ensino;

iii)Pró-Reitoria de Extensão;

iv)Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

v)Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

c)Diretorias Sistêmicas;

d)Auditoria Interna com sua respectiva representação em cada campus;

e)Ouvidoria Geral, com sua respectiva representação em cada campus; e

f)Procuradoria Federal

III.CAMPI

§ 1º. O detalhamento da estrutura organizacional do IFMG, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.